



## LEI Nº 1.291/2003-PMM

Dispõe sobre a proibição de realização de experiências de clonagem humana no Município de Macapá.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a realização de experiências de clonagem humana no Município de Macapá.

**Art. 2º** A realização de experimentos da engenharia e medicina genética que objetivem a clonagem humana acarretarão em:

- I – multas;
- II – cassação de alvará do laboratório;
- III – penalidades civis.

**Art. 3º** As multas a que se refere o inciso I, do Art. 2º serão aplicadas tendo como referencial o critério "gravíssimo" do Código Sanitário Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 22 de maio de 2003.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

Sperry

186

190

=

Fis 04  
Rub 